

Caderno de Encargos

- Consulta Prévia -

CPV 10/2025

**Aquisição de Serviços para Organização e
Produção de Desfile de Moda “Coruche
Fashion Cork”, com integração do
Concurso de Ideias e Criatividade –
Categoria Moda – no âmbito da EEC
PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça –
Um Património Coletivo a Valorizar” – Ano
2025**

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a - Caderno de Encargos e Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Local da Execução do Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Documentos Contratuais	3
Cláusula 4. ^a – Prazo de Vigência	4
Capítulo II – Obrigações Contratuais	4
Secção I Obrigações da Entidade Adjudicatária	4
Cláusula 5. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	4
Cláusula 6. ^a - Objeto do Dever de Sigilo	5
Cláusula 7. ^a - Prazo do Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 8. ^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas	5
Cláusula 9. ^a – Trabalhadores afetos.....	6
Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 10. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	6
Cláusula 11. ^a – Preço e Condições de Pagamento.....	6
Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução.....	7
Cláusula 12. ^a – Penalidades Contratuais	7
Cláusula 13. ^a - Força Maior	7
Cláusula 14. ^a - Resolução por Parte da Entidade Adjudicante	9
Capítulo IV – Disposições Finais	9
Cláusula 15. ^a – Gestor do Contrato	9
Cláusula 16. ^a – Foro Competente.....	9
Cláusula 17. ^a - Contagens de Prazos.....	9
Cláusula 18. ^a – Notificações	10
Cláusula 19. ^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	10
Cláusula 20. ^a - Encargos do Contrato	10
Cláusula 21. ^a - Normas de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais.....	10
Cláusula 22. ^a - Legislação Aplicável.....	12

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Caderno de Encargos e Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre o Município de Coruche e o Adjudicatário cujo objeto consiste na **“Aquisição de Serviços para Organização e Produção de Desfile de Moda “Coruche Fashion Cork”, com integração do Concurso de Ideias e Criatividade – Categoria Moda – no âmbito da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça – Um Património Coletivo a Valorizar” – Ano 2025”**, com observância das especificações técnicas constantes no Anexo A do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Local da Execução do Contrato

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados na localidade de Coruche, conforme o especificado no Anexo A deste Caderno de Encargos, e onde o adjudicatário considere que reúne as condições necessárias à sua execução, desde que seja cumprido o objeto contratual.

Cláusula 3.^a – Documentos Contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 95º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do contrato de aquisição os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do

contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. O estabelecido no texto do contrato prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos.

5. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 4.ª – Prazo de Vigência

1. O prazo do contrato a celebrar no âmbito do procedimento inicia-se com a publicação no portal BASE e mantém-se em vigor **até ao dia 30 de maio de 2025**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O evento terá a duração de 1 dia a ocorrer no dia 30 de maio de 2025.
3. O contrato torna-se eficaz com a sua publicitação no portal BASE.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 5.ª - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:

- a) Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo A do presente Caderno de Encargos;

- b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- c) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como, prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

Cláusula 6.^a - Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, assim como, toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades, ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a - Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante

a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 9.^a – Trabalhadores afetos

Quando aplicável, nos termos do n.º 13 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, nos procedimentos de formação de contratos de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos e de aquisição de serviços é obrigatório o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a - Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança, bem como, os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 11.^a – Preço e Condições de Pagamento

1. A Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor resultante da soma dos preços unitários propostos, o qual não pode exceder os **37.500,00 € (trinta e sete mil e quinhentos euros)**, enquanto preço base, valor ao qual acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do presente contrato e nos termos definidos no anexo A do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.^a – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Coruche pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 5% do valor da Adjudicação;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Coruche pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor da adjudicação.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Coruche tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Coruche pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Coruche exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como, a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso excederá esse prazo.
- b) Não cumprimento por parte do adjudicatário das especificações técnicas referidas no Anexo A do Caderno de encargos.

2. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, da entidade adjudicatária, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais.

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula 15.^a – Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, é gestor do presente contrato a senhora **Maria do Carmo Gião Alves**, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo substituído por **Irina Maria Mendes Brotas Baltazar Pinto**.

Cláusula 16.^a – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a - Contagens de Prazos

Os prazos previstos no contrato de aquisição são contados de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a – Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por carta registada com aviso de receção.
 - b) Por correio eletrónico: geral@cm-coruche.pt
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a - Encargos do Contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 21.^a - Normas de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016), e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a dados pessoais, durante e após o termo do contrato, na parte aplicável, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto no presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes a lei respeitante aos dados tratados;

- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, durante e após o termo do contrato;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à entidade adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou termos do instrumento de legalização concedido;
- g) Assegurar o cumprimento do previsto no presente contrato por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele;
- j) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida entidade adjudicante;

k) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

l) Prestar assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos privados no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

m) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais;

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Cláusula 22.ª - Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexo A

Aquisição de Serviços para Organização e Produção de Desfile de Moda “Coruche Fashion Cork”, com integração do Concurso de Ideias e Criatividade – Categoria Moda – no âmbito da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça – Um Património Coletivo a Valorizar” – Ano 2025

1. Objeto da prestação do serviço

O contrato a celebrar consiste na Aquisição de Serviços para Organização e Produção de Desfile de Moda “Coruche Fashion Cork”, com integração do Concurso de Ideias e Criatividade – Categoria Moda – no âmbito da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça – Um Património Coletivo a Valorizar” – Ano 2025.

2. Descrição e Especificações Técnicas do serviço a prestar

Relativamente à produção e gestão do desfile de moda “Coruche Fashion Cork”, a entidade adjudicatária deverá ter em conta todas as especificações elencadas nos pontos que se seguem:

A. PRODUÇÃO E ACOMPANHAMENTO / COORDENAÇÃO GERAL:

Responsabilidade na conceção, execução e realização da iniciativa, concretizando as ideias criadas pela mesma, distribuindo tarefas pelos envolvidos no projeto.

B. COORDENAÇÃO DE MODA:

Responsabilidade na seleção e/ou angariação do guarda-roupa necessário ao evento, criando temas e caracterização dos mesmos, respeitando as tendências em questão. A seleção deverá ser efetuada pelos lojistas do Concelho.

C. COREOGRAFIA E ASSISTÊNCIA / DIREÇÃO DE MANEQUINS:

Deverá ser avaliado entre a equipa de coreografia e a coordenação de moda a melhor forma de apresentar os modelos para garantir, além do ritmo do desfile, a compreensão, por parte dos espetadores dos temas e situações escolhidos, ou seja, criação de line-up artístico e coreográfico do desfile, incluindo os manequins profissionais e os jovens selecionados do casting, de modo a que sejam efetuadas as entradas no momento exato do espetáculo e a performance de acordo com o expectável.

Esta equipa é ainda responsável pela coordenação dos manequins e jovens selecionados do casting nos bastidores.

D. COORDENAÇÃO DE BASTIDORES E ADERECISTAS:

A entidade adjudicatária é responsável pela organização dos bastidores, articulando coreografia, manequins e aderecistas.

Terá ainda a responsabilidade de organizar as roupas de acordo com o line-up, de vestir e despir os manequins e garantir o bom estado de roupa durante e após desfilar. A equipa de aderecistas será responsável pelo bom estado do vestuário e/ou acessórios a desfilar. Deverá ser composta por responsável de bastidores e 9 aderecistas.

E. CABELOS E MAKE-UP:

Responsabilidade pela presença de 1 Cabeleireiro/a e 1 Maquilhador/a profissional para produção do styling dos manequins e apresentador.

F. MANEQUINS:

Responsabilidade pela contratação de 8 manequins profissionais.

G. APRESENTAÇÃO:

Apoio na construção de conteúdos/textos a inserir no espetáculo.

H. CRIADORES DE MODA:

Responsabilidade pelo convite a estilista de renome para posterior conceção, execução e apresentação dos seus vários coordenados, utilizando a cortiça como matéria prima e apontamentos da sua última coleção.

Coordenação e apresentação dos vários coordenados dos concorrentes selecionados no âmbito do concurso de ideias e criatividade da EEC PROVERE "Montado de Sobro e Cortiça".

I. SCOUTING E CASTING:

Execução e montagem de balcão vinilado para receção dos candidatos.

Realização de casting no dia anterior ao evento, previsivelmente dia 29 de maio das 17:00 horas às 21:00 horas.

Esta ação começa a desenrolar-se com a realização do casting que estará montado junto ao local do desfile para receber os jovens durante a tarde, registando os dados dos mesmos (nome, idade, morada, contacto, medidas - deverá ser tida em conta a nova lei de proteção de dados - entre outros considerados necessários), sendo também efetuado o registo fotográfico.

Casting e seleção dos jovens, com contacto dos mesmos para o dia seguinte de manhã, iniciarem os Workshops de passerelle onde lhes serão comunicadas as regras básicas de desfile, nomeadamente, postura, olhar, andar, afim de dinamizar uma animação diurna na envolvente à FICOR.

Os jovens locais deverão fazer parte integrante da vasta equipa de produção a que se juntarão os manequins profissionais que a entidade adjudicatária contratar, com os quais irão ensaiar também, durante a tarde, as coreografias de acordo com o Line-Up. A ação termina à noite onde serão apresentadas as coleções. Alinhamento com integração de sugestões de animação onde mais se adequem.

J. CONCEITO GRÁFICO:

O conceito gráfico bem como a adaptação do mesmo aos diferentes formatos a produzir (cartaz e Flyer) serão da responsabilidade da entidade adjudicatária, sendo a aprovação das artes finais efetuada em articulação com o Município de Coruche e a entidade adjudicatária.

K. SONORIZAÇÃO:

A sonorização dos espetáculos deverá ser assegurada por um PA da marca HK ou equivalente, devendo a potência sonora ser adequada ao espaço envolvente.

L. ILUMINAÇÃO:

A iluminação dos espetáculos deverá ser assegurada por focos ETC, específicos para este fim. A sua disposição deverá ser adaptada ao espaço envolvente de acordo com o design de luz efetuado em termos artísticos, bem como a utilização de outras formas de iluminação que se julguem necessárias: robótica e pares, LED.

M. CENÁRIO, PALCO E PASSERELLE:

Responsabilidade pela execução e montagem de cenário e palco elevado a 80cm de altura. Cenário em suporte truss com imagem do evento. Responsabilidade pela conceção, execução e montagem de passerelle com cerca de 15 m de comprimento elevada a 60cm.

N. DÉCOR:

Responsabilidade pela construção de apontamentos de decor de acordo com a temática.

O. PHOTOPOINT:

Responsabilidade pela colocação de photopoint em local a definir que, após o evento, será removido e colocado em local a indicar pelo Município de Coruche.

P. RÉGIE TÉCNICA:

Responsabilidade pela execução e montagem de régie técnica para alojar todos os meios de operação dos desfiles.

Q. BANDA SONORA:

Toda a banda sonora deverá ser estruturada de acordo com a coordenação de moda no sentido de reforçar as atitudes nos diferentes quadros e obter maior envolvência do público.

R. EQUIPAMENTO DE CAMARINS:

Responsabilidade pela colocação de espelhos, charriots, cruzetas, mesas, tábuas e ferros de engomar e caixas de costura. Responsável pela iluminação geral adequada ao espaço em questão, aviamentos diversos necessários ao arranjo dos artigos em questão.

S. VÍDEO E PRODUÇÃO DE VÍDEO:

Responsabilidade pela gravação do desfile. As imagens deverão ser gravadas, devendo ser efetuada a entrega de 1 DVD com imagens não editadas.

Deverá ser divulgada online a realização do evento em local apropriado, nomeadamente Youtube.

Responsabilidade pela pós-produção de vídeos de parceiros | apoios ao evento (com peças já elaboradas) para integrar no decorrer do espetáculo.

T. PROJEÇÃO DE IMAGENS:

Responsabilidade pela construção de estrutura/suporte anexa ao palco e exclusiva para tela de projeção, ou Ecrã LEDS.

Deverá incluir um projetor de 8000 ansi-lumens com o objetivo de criar uma forte componente de imagem através de grafismo e projeção dos logótipos das marcas.

U. APRESENTADOR CONVIDADO

Deverá ser elencado na proposta, a sugestão de apresentador de renome convidado para ser o dinamizador do evento.

V. DESIGNER CONVIDADO

Deverá ser convidado, para o efeito, um designer que deverá apresentar alguns dos seus coordenados e produzir para o dia em questão coordenados relacionados com o tema da Cortiça, sendo o tecido de cortiça cedido pelo Município de Coruche.

3. Deveres do Adjudicatário

Da celebração do contrato, decorrem ainda para o Adjudicatário os seguintes deveres na execução dos serviços:

- Deve ser garantida e assegurada assistência durante todos os eventos em relação ao serviço contratado.
- Todos os elementos e materiais gráficos a produzir deverão ter em conta o reforço da regulamentação comunitária e nacional nos domínios da comunicação e informação, e assim, integrar quando aplicável, diretrizes que permitam aumentar a perceção do público relativamente à aplicação do Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI) no território nacional designadamente no manual de utilização da imagem da EEC PROVERE 2030 e nos demais materiais de comunicação.
- Nos casos em que tal seja aplicável, devida à sua natureza técnica e específica associada ao processo de reconhecimento da EEC PROVERE, deverá a entidade adjudicatária assegurar os conteúdos a integrar e os materiais a produzir.
- A entidade adjudicatária deverá assegurar a disponibilização dos elementos produzidos ao Município de Coruche no formato mais adequado à sua correta utilização.
- A mobilização de todos os meios humanos, técnicos e bens necessários à execução dos trabalhos, são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, sendo este o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a eles referentes;
- O adjudicatário deve possuir seguros que garantam a cobertura de riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade.

4. Outras disposições

O adjudicatário deverá apresentar proposta onde indique o valor do apresentador convidado e o seu nome, o valor do designer convidado e o seu nome, e o valor das restantes componentes e tipo de equipamento bem como o preço global do contrato, devendo o preço refletir todos os custos, encargos e despesas nos termos do disposto no caderno de encargos.

Não serão pagos quaisquer valores adicionais com alimentação, deslocações, alojamento ou outros.